



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
ASSESSORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

MEMORANDO Nº. 19/2019/AJL-CMT

Teresina (PI), 14 de março de 2019.

DA: ASSESSORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

AO: VEREADOR(A) GRAÇA AMORIM

Assunto: Projeto de Lei Complementar nº 75/2019

Autor: Prefeito Municipal

Ementa: “Altera dispositivos da Lei nº 1.842, de 26 de fevereiro de 1986 (Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves - FMC), com modificações posteriores; da Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com modificações posteriores; da Lei Complementar nº 2.960, de 26 de dezembro de 2000 (Superintendências de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente Centro-Norte, Leste, Sudeste e Sul - SDUs), com modificações posteriores; da Lei nº 4.961, de 5 de dezembro de 2016 (Sistema Municipal de Cultura, no âmbito Municipal de Teresina), e dá outras providências”.

Assunto: Solicitação de documentação referente ao PLC nº 75/2019

Senhor(a) Vereador(a),

Considerando o recebimento por este setor do Projeto de Lei acima identificado, que propõe, entre outros, a criação de cargos comissionados na estrutura da Administração Pública Municipal, esta Assessoria Jurídica, em atenção às exigências constitucionais e da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), vem solicitar as seguintes informações e documentos:

- a) declaração do ordenador da despesa de que as alterações propostas têm adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias (art. 16, inciso II, LRF);
- b) comprovação de que a despesa criada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo de metas fiscais, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo

Recebi
em 15/03/2019
MA



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
ASSESSORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa (art. 17, §2º, LRF).

Por fim, tendo em vista que a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal já passou por várias modificações ao longo do tempo, solicita-se o teor dela atualizado, a fim de subsidiar a análise pelo setor.

Nada tendo mais a acrescentar, desde já esta Assessoria renova os protestos de estima e elevado apreço.

Atenciosamente,

Flavielle Carvalho Coelho
FLAVIELLE CARVALHO COELHO
Assessora Jurídica Legislativa
Mat. 07883-2 CMT

Flavielle Carvalho Coelho
Assessora Jurídica Legislativa - CMT
Mat.: 07883-2